



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 224, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre o Código de Ética Profissional dos agentes públicos da UFGD.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, reunido em sessão ordinária nesta data, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Processo nº 23005.013566/202-17 e o Parecer nº 2, de 23 de fevereiro de 2022, da Comissão Permanente de Legislação e Normas, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar o Código de Ética Profissional dos Agentes Públicos da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Lino Sanabria
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Anexo da Resolução COUNI nº 224, de 31 de março de 2022.

CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS AGENTES PÚBLICOS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Código orienta a conduta ética dos agentes públicos da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD).

§ 1º As regras deste Código são complementares às normas que regulam o serviço público federal, especialmente o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto n. 1.171, de 22 de junho de 1994, e as resoluções da Comissão de Ética Pública, sem prejuízo de outras legislações vigentes.

§ 2º Caso constate a possível ocorrência de ilícitos penais, civis e administrativos, a Comissão encaminhará cópia dos autos à autoridade competente, em qualquer fase do trâmite interno e sem quaisquer prejuízos ou vinculação de instâncias.

Art. 2º Para fins de aplicação deste Código, considera-se agente público todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato administrativo, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, ligado direta ou indiretamente à UFGD, em especial, os servidores titulares de cargo efetivo ou em comissão e/ou função de confiança.

Parágrafo único. Apurado desvio de conduta ética praticado por pessoa que, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato administrativo, preste serviços à UFGD, independentemente da natureza do vínculo ou do recebimento de remuneração, a Comissão de Ética comunicará o fato à autoridade competente.

Art. 3º Cada agente público da UFGD tem o dever de sujeitar-se às leis e aos princípios éticos em detrimento de quaisquer outros interesses ou inclinações.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º O agente público da UFGD deve cumprir os seguintes princípios gerais:

I - legalidade, como firme compromisso com o ordenamento jurídico e a observância dos atos normativos que o constituem;

II - impessoalidade, como pilar da igualdade formal e material;

III - moralidade, como força motriz do comportamento ético, calcado na boa-fé, na lealdade e na probidade;

IV - publicidade, como pilar da transparência da coisa pública;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- V - eficiência, como qualidade de quem realiza diligentemente as suas funções equalizando os recursos empregados e os resultados obtidos;
- VI - supremacia do interesse público sobre o privado, com repúdio a interesses escusos e elevação da coisa pública em relação à privada;
- VII - justiça, como ideal para a vida em sociedade;
- VIII - dignidade e decoro, como valores necessários à pessoa humana;
- IX - devido processo legal, nos aspectos formal e material, como legitimador dos encaminhamentos no âmbito público;
- X - razoabilidade e proporcionalidade, como juízos de ponderação e proibição a subjetividades, excessos e arbitrariedades;
- XI - honestidade, como atributo de agir com franqueza e comprometer-se com a verdade;
- XII - cooperação, como a ação conjunta, voluntária e produtiva para alcançar objetivos em comum;
- XIII - disciplina, como o modo de agir que demonstra constância e método;
- XIV - responsabilidade, como o dever individual de arcar com as consequências do próprio comportamento; e
- XV - respeito, como elemento que insere a atenção e a deferência nos relacionamentos interpessoais.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES

Seção I

Dos deveres gerais

Art. 5º São deveres gerais dos agentes públicos da UFGD:

- I - obedecer à Constituição Federal e as normas infraconstitucionais, quer sejam federal, estadual, municipal ou distrital, assim como as normas da instituição;
- II - atender todos os usuários com atenção, respeito, destreza, eficácia e celeridade, reconhecendo que eles são os destinatários da atividade pública, isto é, que a sociedade é a razão de existir do funcionalismo público;
- III - reconhecer que o serviço público é uma atividade de confiança e que seu exercício pressupõe a assunção de responsabilidades inerentes a esta condição;
- IV - desempenhar, em tempo e com eficiência, as atribuições do cargo e/ou função, buscando continuamente aperfeiçoar-se no exercício laboral, bem como modernizar e desburocratizar os processos e procedimentos;
- V - exercer suas atribuições com disponibilidade e zelo, adotando postura resolutiva diante de problemas e conflitos, bem como evitando condutas procrastinatórias;
- VI - ser probo, reto, leal e justo, demonstrando a integridade do seu caráter;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

- VII - jamais retardar ou omitir quaisquer informações ou prestação de contas aos órgãos de controle ou à sociedade, a não ser que a informação esteja excepcionalmente acobertada pelo sigilo, na forma da lei;
- VIII - aperfeiçoar o processo de comunicação e contato com o público, mantendo conduta adequada e profissional nas redes sociais e demais mídias no tocante à sua condição de agente público, à instituição, aos demais agentes públicos e à sociedade como um todo;
- IX - ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação do serviço público;
- X - ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção com todas as pessoas, sem preconceito ou distinção de sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, preferência política ou posição social;
- XI - resistir a pressões de superiores hierárquicos, contratantes, dirigentes de entidades de classe, representantes de grupos de interesse ou de quaisquer outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas, quando seus encaminhamentos forem manifestamente ilegais, na forma da lei;
- XII - no exercício do direito de greve, garantir que nenhum direito ou liberdade do cidadão seja violado;
- XIII - ser assíduo e pontual, respeitando seu vínculo com o funcionalismo público e seu compromisso com os usuários do serviço público;
- XIV - comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo as providências cabíveis;
- XV - manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e manutenção;
- XVI - apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício de suas funções;
- XVII - viabilizar a fiscalização de sua atividade laboral por quem de direito, priorizando a clareza e a transparência na veiculação de informações, na forma da lei;
- XVIII - exercer suas prerrogativas funcionais com estrita moderação, abstendo-se de usá-las contrariamente a interesses legítimos dos usuários do serviço público;
- XIX - abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade públicas com finalidade estranha ao interesse público, não ficando adstrito a evitar tão somente violações expressas à lei; e
- XX - divulgar e informar todos os agentes públicos da UFGD sobre a existência deste Código, estimulando seu cumprimento integral.

Seção II

Dos deveres no atendimento ao público interno e externo

Art. 6º No atendimento ao público interno e externo, o agente público deve primar pela agilidade, presteza, disponibilidade, qualidade, urbanidade, cordialidade e respeito, bem como prestar informações corretas, claras e precisas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Parágrafo único. Durante o atendimento, o agente público deve observar os seguintes padrões de conduta:

- I - expressar-se com uma linguagem simples, direta e informal, caso seja necessário, adequando-se à individualidade e ao perfil do usuário;
- II - evitar interrupções por motivos alheios ao atendimento;
- III - abster-se de manifestar opinião pessoal, juízo de valor ou parecer acerca de assuntos alheios à demanda do usuário;
- IV - agir com profissionalismo em situações de conflito, procurando manter o controle emocional; e
- V - quando o atendimento demandar encaminhamento a outro setor público, interno ou externo à instituição, assegurar-se da procedência dessa orientação, bem como da compreensão do usuário.

Seção III

Dos conflitos de interesse

Art. 7º Para fins de aplicação deste Código, consubstanciar-se-á o conflito de interesse se houver um confronto entre o interesse público e o privado que possa comprometer o interesse institucional ou, então, interesses difusos e coletivos.

Art. 8º São situações que configuram conflito de interesse no exercício de cargo ou função pública no âmbito da UFGD:

I - em relação ao público externo:

- a) divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de outrem, obtida em razão das atividades exercidas na instituição;
- b) exercer atividade que implique prestação de serviços ou manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do próprio agente público ou de colegiado do qual este participe;
- c) exercer, direta ou indiretamente, atividade que, em razão da sua natureza, seja incompatível com as atribuições do cargo, função ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;
- d) atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados junto a órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- e) praticar ato no interesse direto ou indireto de pessoa jurídica de direito privado, inclusive partido político, entidade representativa ou associativa, bem como exercer influência para defender interesse dos mesmos;
- f) receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe, fora dos limites e condições estabelecidos neste Código;
- g) prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pela instituição; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

h) executar no ambiente e/ou no horário de trabalho qualquer atividade profissional remunerada não relacionada à instituição, inclusive o exercício do magistério ou a participação em conselhos deliberativos, de administração ou fiscais.

II - em relação ao público interno à UFGD ou a outros órgãos ou entidades de quaisquer Poderes, nas esferas federal, estadual, municipal e distrital:

a) usar o cargo ou função para promover, dentro da UFGD, seus interesses particulares, de partido político ou de grupo profissional, categoria ou carreira pública da qual faça parte ou seu cônjuge, descendentes ou ascendentes;

b) ocupar posição de gestor de carreira ou presidir comissão gestora de carreira, sempre que a posição de gestor ou a comissão tenha como atribuição deliberar sobre remuneração, benefícios e outras vantagens para a carreira da qual faça parte ou seu cônjuge, descendentes ou ascendentes;

c) utilizar o cargo ou a função em favor de interesses particulares, de partidos políticos ou de grupos profissionais, categorias ou carreiras públicas da qual faça parte ou seu cônjuge, descendentes ou ascendentes;

d) usar recursos públicos, bem como o nome e/ou a credibilidade da UFGD, visando obter vantagem para si mesmo ou para seu cônjuge, descendentes ou ascendentes;

e) utilizar reuniões institucionais para tratar de assuntos de interesse particular, de grupo profissional, de categoria ou carreira pública, sem observar os protocolos existentes para prévio agendamento, com indicação de pauta e relação de participantes, além da pertinência do assunto;

f) fazer uso do acesso direto a gestores públicos da instituição para influenciar ou tentar influenciar a tomada de decisão em benefício próprio, de grupo profissional, de categoria ou carreira pública da qual faça parte ou seu cônjuge, descendentes ou ascendentes;

g) impedir, dificultar ou atrasar, através das prerrogativas de seu cargo ou função, qualquer formulação ou mudança de política pública, arranjo institucional ou plano de cargos e salários referente à categoria ou carreira pública da qual faça parte ou seu cônjuge, descendentes ou ascendentes; e

h) omitir dados, estudos ou informações referentes a tomada de decisão de assuntos que envolvam seu interesse particular, da sua carreira ou categoria pública, bem como de seu cônjuge, descendentes ou ascendentes.

CAPÍTULO IV
DAS VEDAÇÕES

Art. 9º É vedado ao agente público da UFGD:

I - usar o cargo, função, posição ou influência para obter qualquer favorecimento próprio ou de outrem, inclusive grupo ou carreira da qual faça parte;

II - prejudicar deliberadamente a reputação de outros agentes públicos ou de usuários da UFGD;

III - ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou violação a este Código ou a outras normas vigentes na instituição;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- IV - usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito de quaisquer usuários de serviços pela UFGD, causando-lhe dano moral ou material;
- V - deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para a realização do seu trabalho;
- VI - permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões, interesses de ordem pessoal ou político-partidários interfiram no trato com o público ou com qualquer agente público, independente do seu nível hierárquico;
- VII - solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si ou para outrem, inclusive para seu cônjuge, ascendentes ou descendentes, para o cumprimento de suas atribuições;
- VIII - alterar ou deturpar o teor de qualquer documento público, especialmente daqueles sob sua responsabilidade;
- IX - iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento público;
- X - desviar agente público para atendimento de interesse particular;
- XI - retirar da repartição pública, sem autorização de quem de direito, qualquer documento ou bem móvel ou imóvel pertencente ao patrimônio público;
- XII - obter e/ou usar informações privilegiadas em benefício próprio ou de outrem, inclusive seu cônjuge, ascendentes, descendentes e amigos;
- XIII - apresentar-se embriagado ou sob efeito de qualquer outra droga no local de trabalho;
- XIV - cooperar com quaisquer práticas no âmbito público que atentem contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;
- XV - exercer atividade ilegal ou correlacionar seu nome a projetos de cunho duvidoso;
- XVI - deixar de transmitir conhecimento ou de institucionalizar procedimentos necessários para o bom funcionamento de seu setor ou equipe;
- XVII - realizar avaliações de desempenho com parcialidade, imprecisão, parcimônia ou superficialidade ou, então, sem julgar adequadamente a qualidade do trabalho do servidor público sob avaliação, especialmente o desempenho laboral e o grau de comprometimento com a instituição;
- XVIII - no exercício de cargo ou função de chefia, não gerir, de forma diligente e acurada, a eficiência e a efetividade dos servidores sob sua responsabilidade, além de sua frequência e cumprimento do expediente de trabalho devido;
- XIX - realizar publicação não autorizada em redes sociais oficiais da instituição;
- XX - utilizar logomarca ou qualquer imagem oficial da instituição ao emitir comentários indevidos em redes sociais, ainda que em conta particular, afetando a imagem da UFGD perante a sociedade;
- XXI - manifestar ideias, opiniões e preferências pessoais, em redes sociais ou outras mídias, como se fossem oficiais, institucionais e/ou pertencentes a quaisquer agentes públicos da UFGD, com conteúdo que compromete a credibilidade do poder público ou a moralidade administrativa;
- XXII - produzir ou propagar as chamadas “fake news” ou notícias falsas, a título de dolo ou culpa;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

XXIII - incitar, com ato de violência física ou psicológica, de forma intencional e costumeira, a deficiência, as características pessoais, as incapacidades ou os erros de um agente público, causando-lhe constrangimento e prejuízos ao ambiente de trabalho; e

XXIV - praticar ou tolerar o assédio moral ou o assédio sexual que exponham a vítima a situações humilhantes e constrangedoras e, assim, lhe cause dano moral, emocional, psíquico e/ou físico.

Art. 10. O agente público não deve receber de pessoa, empresa ou entidade presentes, transporte, hospedagem, descontos, compensação ou quaisquer vantagens cujo oferecimento tenha relação direta ou indireta com sua função pública, tampouco aceitar convites para almoços, jantares, festas, shows e outros eventos sociais que possam comprometer a lisura e a imparcialidade de sua atividade pública.

§ 1º O agente público pode aceitar convite e comparecer a eventos diversos, por razão institucional, quando o exercício da função pública recomendar sua presença.

§ 2º Para fins deste Código, não fica caracterizado presente:

I - prêmio concedido ao agente público por entidade acadêmica, científica, artística ou cultural, em reconhecimento por sua contribuição de cunho intelectual;

II - prêmio concedido em razão de concurso de acesso público a trabalho de natureza acadêmica, científica, artística, tecnológica ou cultural; e

III - bolsa de estudos vinculada ao aperfeiçoamento acadêmico, profissional ou técnico do agente público, desde que o patrocinador não tenha interesse em decisão ou influência do agente público, em razão do exercício de sua atividade pública.

Art. 11. É permitido o recebimento de presente a título de brinde, consubstanciado em uma lembrança distribuída a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter acadêmico, técnico, histórico ou cultural, em valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), desde que seja observado o art. 10 deste Código.

Parágrafo único. O agente público não poderá vincular o recebimento ou uso de um brinde ao exercício de suas atribuições públicas, ainda que recebido a título de propaganda, isto é, atrelá-lo à imagem institucional da UFGD, bem como de seus agentes públicos ou dos demais integrantes da comunidade acadêmica da instituição.

CAPÍTULO V
DAS PENALIDADES

Art. 12. Observada a garantia aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, bem como ao rito procedimental estabelecido pela Resolução CEP n. 10, de 29 de setembro de 2008, em decisão fundamentada, a Comissão de Ética Setorial poderá aplicar as seguintes sanções:

I - repreensão escrita;

II - censura; e

III - censura com recomendações.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

Parágrafo único. A repreensão escrita será considerada a sanção mais branda e a censura com recomendações a sanção mais gravosa.

Art. 13. Para aplicar a sanção, a Comissão ponderará a gravidade da conduta do denunciado e suas consequências, ademais, fará um juízo de valor utilizando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Art. 14. As sanções do art. 12 deste Código serão aplicadas se, a juízo da Comissão, não for pertinente oferecer ao denunciado o Acordo de Conduta Ética Pessoal e Profissional (ACPP), se houver veto expresso ao seu oferecimento, nos termos do art. 23, § 8º, da Resolução CEP nº 10, de 2008, ou, então, se o acordo não for aceito ou for descumprido pelo denunciado.

Art. 15. Em caso de aplicação das penas previstas no art. 12, incisos II ou III, deste Código, a Comissão de Ética enviará cópia da decisão definitiva que aplicou a penalidade à unidade de gestão de pessoal para que esta informação seja registrada no assentamento funcional do agente público, para fins exclusivamente éticos, pelo prazo de 03 (três) anos, nos termos do art. 31, caput e § 1º, da Resolução CEP nº 10, de 2008.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16. Os agentes públicos da UFGD tem o dever funcional de observar o disposto neste Código e de incentivar sua observância por parte dos demais agentes públicos e toda a comunidade acadêmica da UFGD.

Art. 17. Em caso de dúvida acerca da aplicação deste Código ou de situações que possam configurar desvio ético, o agente público pode fazer uma consulta à Comissão de Ética Setorial da UFGD.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Ética Setorial da UFGD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 31/03/2022

RESOLUÇÃO COUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 18/2022 - SOC (11.01.03.05) - SOC (11.01.03.05)
(Nº do Processo: 23005.013566/2020-17)

(Assinado digitalmente em 06/04/2022 16:52)

LINO SANABRIA

REITOR - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE

RTR (11.01)

Matrícula: 433594

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufgd.edu.br/documentos/> informando seu número: **18**, ano: **2022**, tipo: **RESOLUÇÃO COUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, data de emissão: **06/04/2022** e o código de verificação: **f106db4acd**